



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO

Processo n. 816 / 1 / 2020

Contrato n° 019/ 2020

Inexigibilidade de Licitação n° 001 / 2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **CILENE DE FÁTIMA IJANO BATISTA DE OLIVEIRA DIAS ME**, inscrita no CNPJ sob 08.985.282/0001-35, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 327, centro, Piedade/SP, neste ato representada pela Sra. Cilene de Fatima Ijano Batista de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 072.812.448-35 e do RG n. 20.421.812, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020**, **Contrato n. 019/2020** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente contrato constitui-se na prestação de serviços artísticos, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, a realização do show de CARNAVAL 2020, a realizar-se na Praça das Bandeiras nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro próximo das 22:00 horas à 04:00 horas, com apresentação de show com banda.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Dia 22 de fevereiro das 22:00 às 4:00 horas – SÁBADO/DOMINGO – BANDA BADDINI

1 baterista

1 cantor

1 cantora

1 contra baixo

1 teclado

1 guitarra

1 trompete

3 bailarinas

Total = 10 integrantes

Dias 23 e 24 de fevereiro – das 22h à 04h – DOMINGO/SEGUNDA E SEGUNDA/TERÇA –
BANDA HARMONIA

1 baterista

1 percussionista

1 cantor

2 cantoras

1 contra baixo

1 teclado

1 guitarra

2 bailarinas

Total = 10 integrantes

Cláusula Segunda – Do Valor e Do Pagamento

O valor total do contrato, relativos ao serviços prestados é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago após a realização de todo o serviço, mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas de necessário, codificada sob o nº

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

02.06

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.0006.2136

ESPORTE E CULTURA

3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA 119

RECURSO MUNICIPAL – FONTE RECEITA I



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Cláusula Terceira – Da Duração do Show

O show terá duração de 06 (SEIS) horas diárias, com início às 22h00min terminando às 4h00min.

Cláusula Quarta – Dos Equipamentos

A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários para a realização do show (guitarra, teclado, trompete, contra baixo, bateria e percussão), além dos músicos, cantores e bailarinos.

Cláusula Quinta – Das Despesas

As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Sexta – Das Vedações

O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando à máxima segurança do público.

Cláusula Sétima – Da Multa

A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 20% (vinte por cento) o valor do contrato.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo único: Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Cláusula Nona – Disposições Gerais

Aplicam-se ao presente contrato às disposições prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que declaram conhecê-las e subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Cláusula Décima – Foro de Eleição

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato fica eleito o foro da Cidade de Itapetininga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições acima descritas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Sarapuí, 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Cilene de Fátima Ijano Batista de Oliveira Dias Me

Testemunha 1

Testemunha 2